



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 078/2018
de 26 de dezembro de 2018

Possibilita a restituição aos cofres públicos, por parte do servidor infrator, de multas de trânsito originárias de infrações cometidas por servidores na condução de veículos pertencentes à frota municipal, após estabelecido o contraditório, sem prejuízo de outras sanções administrativas afins e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Adustina, Bahia e as determinações emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público Municipal vem sendo cobradas do Município, gerando prejuízos ao erário público.

CONSIDERANDO que o Poder público municipal é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos nos casos que indica, devendo a administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado.

CONSIDERANDO que as reiteradas infrações de trânsito cometidas pelos responsáveis devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar – PAD; dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão, conforme disposto no parecer TCM/BA nº 00132-17).

CONSIDERANDO a correta interpretação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia de que as multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor, neste sentido do município, independente da culpa ou não do motorista. Todavia, em sendo comprovada conduta culposa do agente público, é dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo sofrido, conforme disposto no artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade das secretarias municipais e da própria administração pública disciplinar as condições dos serviços de transporte público.

CONSIDERANDO: a necessidade e o interesse público.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidor público municipal, lotado na condição de motorista dos veículos pertencentes a frota do Município de Adustina, Bahia e de suas secretarias ou órgãos vinculados ou locados por estes, obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo competente.

Parágrafo único - Para efeito, será necessária a prévia instauração de Processo Administrativo contra o servidor responsável pela infração de trânsito, bem como resguardar-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Fica o motorista infrator isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do mesmo, vez que é comum ocorrerem situações em que a infringência de trânsito se dá justamente para resguardar a vida de pessoas que precisam de atendimento emergencial.

Art. 3º - Em recebida a notificação pelo órgão aplicador da infração, a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a multa ao motorista infrator, no prazo de 48 horas, informando-o que deverá apresentar a defesa administrativa no prazo estipulado na notificação, ou efetuar o pagamento da multa, além de preencher o formulário de indicação do real infrator.

Parágrafo único - Sendo indeferida a defesa do servidor pelo órgão de trânsito, o motorista infrator deverá promover de imediato o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Nos casos em que o motorista não realize o procedimento mencionado no artigo 3º, será instaurado processo administrativo para apurar possíveis irregularidades e responsabilizá-lo pela infração.

Art. 5º - Se o servidor infrator não efetuar o pagamento da multa imposta, a Secretaria Municipal de Administração irá quitar o débito e, após o encerramento do processo administrativo, encaminhará ao setor de recursos humanos do Município solicitação para que seja descontado do salário do servidor o valor atribuído pela infração cometida.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2018.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130